



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9  
Delegacia Seccional de Polícia de Americana  
Seção de Finanças

**NATUREZA:** Processo DSPA 42/2025 – SEI 058.00117402/2025-15

**REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação sem disputa, para atender despesas com serviços de adequação de celas na Cadeia Pública de Sumaré, unidade subordinadas á Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

### **DESPACHO:**

O presente expediente tem por origem a necessidade de serviços de adequação de celas na Cadeia Pública de Sumaré, unidade prisional subordinada a Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de a lei excepcionar tal regra, assim dispondo:

*Artigo 37. (...)*

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Nesta senda, o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, admite, expressamente, a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Como ensina Marçal Justen Filho: “*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade*” (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021, Thomson Reuters Brasil).

Dentre as hipóteses em que dispensada a licitação, está a contratação para aquisições de pequeno valor, a que aludem os incisos I e II, *in verbis*:

**Artigo 75. É dispensável a licitação:**

**I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9  
Delegacia Seccional de Polícia de Americana  
Seção de Finanças

*engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;*

Insta salientar que o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em atendimento ao artigo 182 da NLLC, atualizou os limites previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)** e **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Uma vez que o expediente em tela envolve contratação de pequena monta, enquadra-se à previsão legal acima citada, qual seja, do inciso II.

#### I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo Documento Formal de Demanda - DFD, apontando a necessidade da contratação, após a tomada de providências preliminares, e com a posterior elaboração e juntada do Termo de Referência, em atendimento ao que dispõe o inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, optando pela não elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, considerando a faculdade prevista no inciso II, do artigo 8º do Decreto 68.017/2023.

#### II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O custo da despesa a ser realizada será de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** valor obtido através de pesquisa de mercado com empresas do ramo, cuja metodologia será explanada no item VII deste despacho, em consonância à previsão do inciso IV, do art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### III – PARECER JURÍDICO

A Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, em seu artigo 1º, inciso I, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias, nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

#### IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II, qual seja, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido e onerará o item de despesa 44905231- fonte de recursos 150010001.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9  
Delegacia Seccional de Polícia de Americana  
Seção de Finanças

## V – REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e os documentos respectivos foram acostados aos autos, comprovando que a empresa que apresentar a melhor oferta atenderá às exigências para a contratação, em conformidade ao inciso V, do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

## VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI, do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador idôneo, com capacidade técnica devidamente comprovada para executar os serviços pretendidos, e apresentar o melhor preço, obtido através de pesquisa mercadológica, com fulcro no inciso IV, do artigo 3º do Decreto 67.888/2023.

## VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO e VANTAJOSIDADE

Atendendo ao que determina o inciso VII, do artigo 72 da NLLC, buscou-se na pesquisa de preço alcançar aquele que economicamente representa o menor gasto de dinheiro público, bem como o que, qualitativamente, contemple o objeto do contrato, portanto, adequando-se aos interesses da Administração em prol da coletividade, preconizando o binômio custo-benefício.

Para tanto, a composição de preços foi realizada com base no Relatório de Pesquisa de Preços do Portal Compras.gov, em consonância com artigo 23, inciso I, da Lei 14.133/21, conforme se depreende dos documentos e da planilha orçamentária ora juntados. Salienta-se que todas as condições do termo de referência são de ciência das empresas que apresentarem as propostas, garantindo-se entre os participantes isonomia e impessoalidade. A escolha recairá sobre a proposta da empresa que apresentar o **menor preço** para a consecução do presente objeto.

## VIII – AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de situação em que se faz necessária a providência por parte da Administração, a fim de salvaguardar a regular guarda dos patrimônios no Almoxarifado, bem como contribuindo com a segurança das viaturas que aportarem no local.

**A legislação vigente autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, com disputa eletrônica, fundamentada exclusivamente nos valores previstos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto 68.304/2023, nos moldes previstos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, cujo valor não pode ultrapassar os limites nele estabelecidos.**

No caso em tela, o valor estimado da despesa é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** que se encontra, portanto, dentro do limite previsto no inciso II, do artigo 75, da NLLC,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR 9  
Delegacia Seccional de Polícia de Americana  
Seção de Finanças

atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que não pode ultrapassar **R\$ 62.725,59** (*sessenta e dois mil reais, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos*).

A utilização de modalidade diversa traria prejuízo à contratação, tendo em vista a natureza do objeto, cuja falta exporia a risco os patrimônios públicos (bens permanentes) armazenados no referido local.

Em razão da natureza e da baixa complexidade do objeto da contratação, invoco a faculdade estabelecida no inciso II, do artigo 8º do Decreto Estadual 68.017/2023 para dispensa da elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos.

Depois de formalizada a contratação, a mesma deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do inciso II, do artigo 94 da Lei 14.133/21.

Americana, 16 de novembro de 2025.

**MARTHA ROCHA DE CASTRO**  
**Delegada Seccional de Polícia**  
**Ordenadora de Despesa**